



PROJETO DE LEI N° 7864 , de 22 de janeiro de 2013.

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Santa Maria e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º:- É obrigatória a exibição de vídeo educativo antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Santa Maria.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposição agropecuária e similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feito em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º- O vídeo educativo deverá ser apresentado anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Art. 3º- A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Santa Maria.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefones: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

§ 1º O conteúdo do vídeo educativo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

§ 2º O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 4º- As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 5º- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – para as empresas administradoras de cinema, multa no valor de 230 (duzentos e trinta) UFM's por sessão de filme exibido sem o vídeo educativo;
- III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de 500 (quinhentos) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º -O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefones: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br



PROJETO DE LEI N° 7864 , de 22 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Santa Maria e dá outras providências.**

Nos dias atuais, o uso e dependência das drogas é situação em elevação, perceptível quer seja pela televisão, jornais e até mesmo nas ruas, em que, crianças, jovens e adultos utilizam tais produtos que acarretam em sérios distúrbios para suas vidas.

É importante refletir que as drogas não podem ser tratadas apenas como ações policias – corretivas, mas sim, em iniciativas que vislumbrem atividades de cunho preventivo, promovendo o acesso à informação, consequências e outros aspectos que possam combater o seu uso.

Nesse sentido, o objetivo deste Projeto de Lei é colaborar no combate e prevenção do uso de drogas, através da veiculação em cinemas, shows e demais atividades culturais realizadas no Município de Santa Maria, acreditando que, a informação propagada à população nos mais diversos públicos que serão abrangidos é uma das ferramentas mais efetivas no que tange a prevenção.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefones: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br